



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242

Lei Nº 917 de 09 de Agosto de 2001

Dispõe sobre Assistência a Famílias Carentes

O Povo do Município de Paula Cândido-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No âmbito da assistência social, o Município de Paula Cândido-MG, utilizando recursos próprios, ou mediante articulação com serviços federais e estaduais, adotará medidas objetivas de assistência social, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e, em qualquer hipótese, a existência de dotação de recursos no orçamento.

Parágrafo único – A assistência de que cogita esta Lei envolve, fundamentalmente, ajuda aos desvalidos e a famílias numerosas desprovidas de recursos sobre a forma de:

- a) - Assistência médica e fornecimento de remédio (aviamento de receitas), segundo o Plano de Ações Integradas, em curso;
- b) - Fornecimento de óculos;
- c) - Restauração de moradias em ruína, ou ameaçadas, ou destruídas em decorrência de fatos da natureza;
- d) - Assistência à cobertura com despesas de Funeral.

Art. 2º - A ajuda de que cogita esta Lei, somente será efetivada em relação a famílias cadastradas do ponto de vista sócio-econômico, pelo serviço municipal de assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242

Parágrafo Primeiro - todo pedido de ajuda a que se refere este artigo, depois de protocolado, será instruído com os dados sócio-econômicos e, em seguida, submetido a parecer do assistente social.

Parágrafo Segundo - no caso de construção ou restauração de moradia, nos termos desta lei, o expediente, previamente a decisão do Serviço Municipal de Assistência Social, receberá do órgão competente os dados de orçamento de custo, com rigorosa especificação dos materiais a serem utilizados, a localização da obra e seu dimensionamento.

Parágrafo Terceiro - A obra será executada pela Prefeitura Municipal (ou por terceiros), mediante ajuste firmado;

Art. 3º - Excepcionalmente, a critério do Serviço Municipal de Assistência Social, a ajuda poderá efetivar-se mediante fornecimento de materiais, previamente especificados e orçados, desde que a utilização dos tais materiais possa ser acompanhada e fiscalizada pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal envidará esforços no sentido de que a construção ou restauração se faça em terreno regularizado ou com o prévio expresso consentimento do titular do respectivo domínio.

Art. 5º - Para colaborar com a Prefeitura Municipal na execução do programa de ação prevista nesta Lei, poderá ser instituído um Conselho Comunitário de Assistência Social, com as atribuições definidas em Regulamento.

Art. 6º - Para ocorrer às despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar dotações constantes dos orçamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as formas de cadastros, concessões e prestação de contas.

Paula Cândido, 09 de agosto de 2001.


Antônio Agatão de Magalhães
Prefeito Municipal